



ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 041/2024

Procedimento: Dispensa de licitação nº 041/2024

Aos 23 dias de Outubro de 2024, Muryllo de Almeida Bastos, devidamente nomeado Agente de Contratação pelo Decreto/Portaria nº 02/2024, procedi a análise das propostas e documentações para a escolha do prestador de serviço Evo Assessoria e Comercio para prestar o serviço de inventário da Câmara Municipal de Pires do Rio, conforme o procedimento de dispensa de licitação nº 041/2024.

Analizando as propostas tem-se o seguinte quadro resumo:

Nome da empresa: Mapa Data tecnologia, Informática e Comércio Ltda	
Item	Valor
Licença Adobe	R\$38.610,00
Nome da empresa: MCR Sistema e Consultoria Ltda	
Item	Valor
Licença Adobe	R\$37.948,00

Pela análise, verificou-se que a proposta mais vantajosa é da empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.198.254/0001-17, considerando o critério de julgamento (menor preço ou maior desconto) previsto no processo.

Realizada a análise da documentação desta empresa, constatou-se que ela não constava nos cadastros CEIS; CNEP; TCM/GO e deste próprio município de empresas inidôneas/impedidas de contratar e que suas documentações para habilitação cumpriram o exigido pelo Aviso.

Diante da situação declaro que o preço ofertado é compatível com o valor de mercado, considerando a pesquisa de preço realizada nos autos, que definiu o preço máximo para o presente objeto, e apresentou valor igual ao ofertado pela empresa.

Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira

CEP 75.200-000 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39

Site: www.piresdorio.go.leg.br – Tel.: (64) 3461-1610



A empresa que apresentou a proposta mais vantajosa está sendo escolhida considerando não possuir impedimento e por apresentar toda a documentação exigida pela Lei 14.133, de 2021 e reproduzida no Aviso de dispensa publicado, para fins de verificação da sua capacidade de realizar o objeto da contratação.

Dessa forma, resta justificando o preço e apresentada a razão de escolha do contratado, em respeito aos incisos VI e VII da Lei nº 14.133 de 2021.

Encaminho os autos a Assessoria Jurídica para Parecer e posteriormente para o Presidente para determinações.

Pires do Rio, 23 de Outubro de 2024.

Muryllo de Almeida Bastos

Agente de Contratações